



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 45/2024

Elaboração de legislação que disponha sobre o espaço sala do “Afeto (*Calm Zone*)” nos órgãos públicos.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a elaboração de legislação que disponha sobre o espaço sala do “Afeto (*Calm Zone*)” nos órgãos públicos.

O anteprojeto de Lei em questão autoriza o Poder Executivo a criar o espaço “Sala do Afeto” (*Calm Zone*) nos órgãos públicos, destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Promover a inclusão e o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como de seus acompanhantes, nos órgãos públicos e, posteriormente, até como exemplo, nos estabelecimentos comerciais e esportivos do Município de Toledo é de extrema importância. Este ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas autistas contribuirá para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar em sociedade.

Os autistas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como shopping centers, hipermercados e ginásios, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados. É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras, bem como se sentem todos os demais que não são portadores, e dessa forma, estabelecer uma equidade de tratamento. A criação destas salas deve estar baseada no protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicado, que visa entender as particularidades de cada indivíduo autista e fornece um ambiente que promova a integração social e emocional.

Além disso, a lei incentiva a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como a aceitação de doações particulares, para viabilizar a implantação e manutenção das “Salas do Afeto”, garantindo que esses



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

espaços estejam disponíveis e sejam devidamente equipados e preparados para atender às demandas, colaborando assim, com a promoção da inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas autistas.

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2024.

CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO INDICAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a criar o espaço “Sala do Afeto (*Calm Zone*)” nos órgãos públicos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o espaço “Sala do Afeto (*Calm Zone*)” nos órgãos públicos.

Art. 2º - A “Sala do Afeto (*Calm Zone*)” é destinada a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas em momentos de crise de ansiedade e agitação e será projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 3º - Os espaços mencionados no artigo 2º obedecerão ao protocolo Análise do Comportamento Aplicada (ABA), que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 4º - O objetivo da “Sala do Afeto (*Calm Zone*)” é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crise de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das “Sala do Afeto (*Calm Zone*)”, conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das “Salas do Afeto”.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das “Sala do Afeto (*Calm Zone*)”.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.